



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

## NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO N.º 002/2023**

**NOTIFICADO: C CARDOSO DA SILVA LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023**

**Data: 20/07/2023**

O Município de Paraisópolis – MG vem, respeitosamente, perante V. S.<sup>ª</sup> informar que até a presente data não obteve retorno quanto às diligências encaminhadas em 10/08/2023, para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa no Processo Licitatório n.º136/2023 – Pregão Eletrônico n.º056/2023, através da apresentação de: planilha de custo na qual conste o tempo de locação e o custo logístico de ida e volta (combustível, pedágio, descanso de motoristas e funcionários), além do custo trabalhista com os funcionários etc., solicita-se ao senhor que informe como se dará a execução da obrigação futura e eventualmente avençada.

Item	Valor de Referência da Adm	Lance final da Empresa Vencedora	Tempo de Locação	Diferença de Desconto
20 banheiros químicos	15.000,00	4.200,00	4 dias e 4 noites	72,00%
40 banheiros químicos	41.000,00	9.900,00	4 dias e 4 noites	75,85%
40 banheiros químicos - Carnaval	77.666,67	15.000,00	5 dias e 5 noites	80,69%

A empresa foi classificada em 1º lugar, entretanto, foram interpostos recursos alegando que a empresa não teria condições de cumprir com o preço proposto, considerando principalmente a distância entre o local da sede da empresa e a cidade de Paraisópolis, que são de 3.070 km (três mil e setenta quilômetros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

O TCU editou a Súmula nº 262 para considerar RELATIVA a presunção da inexecuibilidade das propostas, *in verbis*:

**“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. ”**

(gn)

Embora a referida súmula cite a Lei Federal nº 8.666/93, sua finalidade abrange a inexecuibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que não se pode simplesmente aplicar o dispositivo legal para declarar uma proposta inexecuível sem antes oportunizar à proponente que se manifeste sobre a exequibilidade da sua proposta.

Pelas razões expostas, **NOTIFICAMOS** a empresa **C CARDOSO DA SILVA LTDA** representada por V.S.<sup>a</sup>, a prestar esclarecimentos e manifestar-se sobre a EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento desta notificação, sob pena de desclassificação de sua proposta por inexecuibilidade e aplicação das penalidades previstas nas cláusula 8<sup>a</sup>, itens 14 e 15 do edital:

8.14. *Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021;*

8.15. *As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Poderá V. S.<sup>a</sup> apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, podendo apresentá-la por si ou por intermédio de advogado regularmente constituído, devendo vir este munido de instrumento de procuração.

Atenciosamente,

**Jean Pierre Almeida Paula**

Pregoeiro